



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11010000064/13	22/04/2013 13:43:05	NUCLEO ARAXÁ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00286847-9 / MARIA ALICE FERREIRA		2.2 CPF/CNPJ: 361.067.806-25	
2.3 Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 489		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ARAXA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.183-192
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00286847-9 / MARIA ALICE FERREIRA		3.2 CPF/CNPJ: 361.067.806-25	
3.3 Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 489		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ARAXA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.183-192
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Promissao		4.2 Área Total (ha): 692,3404	
4.3 Município/Distrito: ARAXA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20918 Livro: 02 Folha: 001 Comarca: ARAXA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 310.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.825.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 36,42% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			692,3404
Total			692,3404
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			217,6076
Pecuária			179,7030
Agricultura			73,2367
Infra-estrutura			1,9258
Total			472,4731

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				55,7509
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		101,9567	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		101,9567	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				101,9567
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo				101,9567
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	309.000	7.825.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				101,9567
Total				101,9567
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

Em vistoria na fazenda Promissão localizada no município de Araxá para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de uma área de 101,9567 ha de campo nativo. O objetivo da supressão é a alteração de uso do solo para agricultura, lavoura.

2. Descrição da Propriedade

A fazenda Promissão possui uma área total de 692,3404 ha, sendo que destes 138,4683 ha constituem as áreas reserva legal e 55,7509 ha de preservação permanente. A principal atividade econômica é a agropecuária, gado de leite e lavoura. Possui topografia variando do plano ao suave ondulado, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo é do tipo latossolo vermelho-amarelo e cambissolo. As principais fitofisionomias encontradas no imóvel são o campo, cerrado sensu stricto e o cerrado em transição para floresta estacional semidecidual, associados às matas ciliares. Possui 07 (sete) nascentes dentro dos seus limites. Divide ao sul e sudeste do imóvel com córrego Fundo. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari.

3. Análise do Processo

Analisando o processo em questão observamos se tratar de supressão de vegetação nativa, Campo.

4. Vistoria

Na vistoria para conferência dos mapas e análise da intervenção requerida, constatamos que as áreas requeridas para alteração de uso do solo de fato encontram-se recobertas por campo nativo, com algumas manchas de brachiária, pois as mesmas dividem com áreas de pastagem e são utilizadas como pastagem natural. Por se tratar de campo nativo, não possuem indivíduos arbóreos, apenas alguns arbustos. O rendimento lenhoso média estimado para os 101,9567 há é de aproximadamente 30 m3 de lenha. O proprietário deseja promover a alteração de uso do solo para implantação de atividade agrícola, lavoura. A área apresenta topografia plana, solo do tipo latossolo vermelho e possui aptidão para o uso pretendido.

5. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação representando o ambiente natural da região e localizadas em sua maioria em bloco único; que o imóvel não possui áreas subutilizadas e/ou abandonadas; que o imóvel é não passível de licenciamento ambiental, FOBI nº. 341518/2013; e que a área requerida possui aptidão para o uso pretendido, julgamos passível de aprovação a supressão a área requerida. O prazo sugerido para esta intervenção é de 18 meses.

De acordo com a Lei Estadual nº. 14.309/02 e Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1804/13.

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- proibido o corte de espécies protegidas por força de lei, tais como o pequi, ipê, aroeira, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- utilizar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade agrícola;e
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROMILDO KLIPPEL - MASP: 1164128-9

GABRIEL RAFAEL VIEIRA - MASP: 1229128-2

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 12 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11010000064/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por MARIA ALICE FERREIRA, conforme fls.2 dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 101,9567ha no imóvel rural "Fazenda Promissão", localizado no município de Araxá, matrícula nº 20.918 do Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG.

2 - A propriedade possui área total de 692,3404ha destes 138,4683ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de agricultura. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF).

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 101,9567ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 101,9567ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugerimos o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.804/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 26 de abril de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 29 de abril de 2013